



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030009426/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/06/2019
Hora: 15:34
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

3P
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030009426/2018
Data : 20/04/2018
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : COMPANY LABORATORIO LTDA - EPP
Observação : Auto de Infração Regulamentar nº.54766

Titular do Processo : COMPANY LABORATORIO LTDA - EPP
Hora : 15:18
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

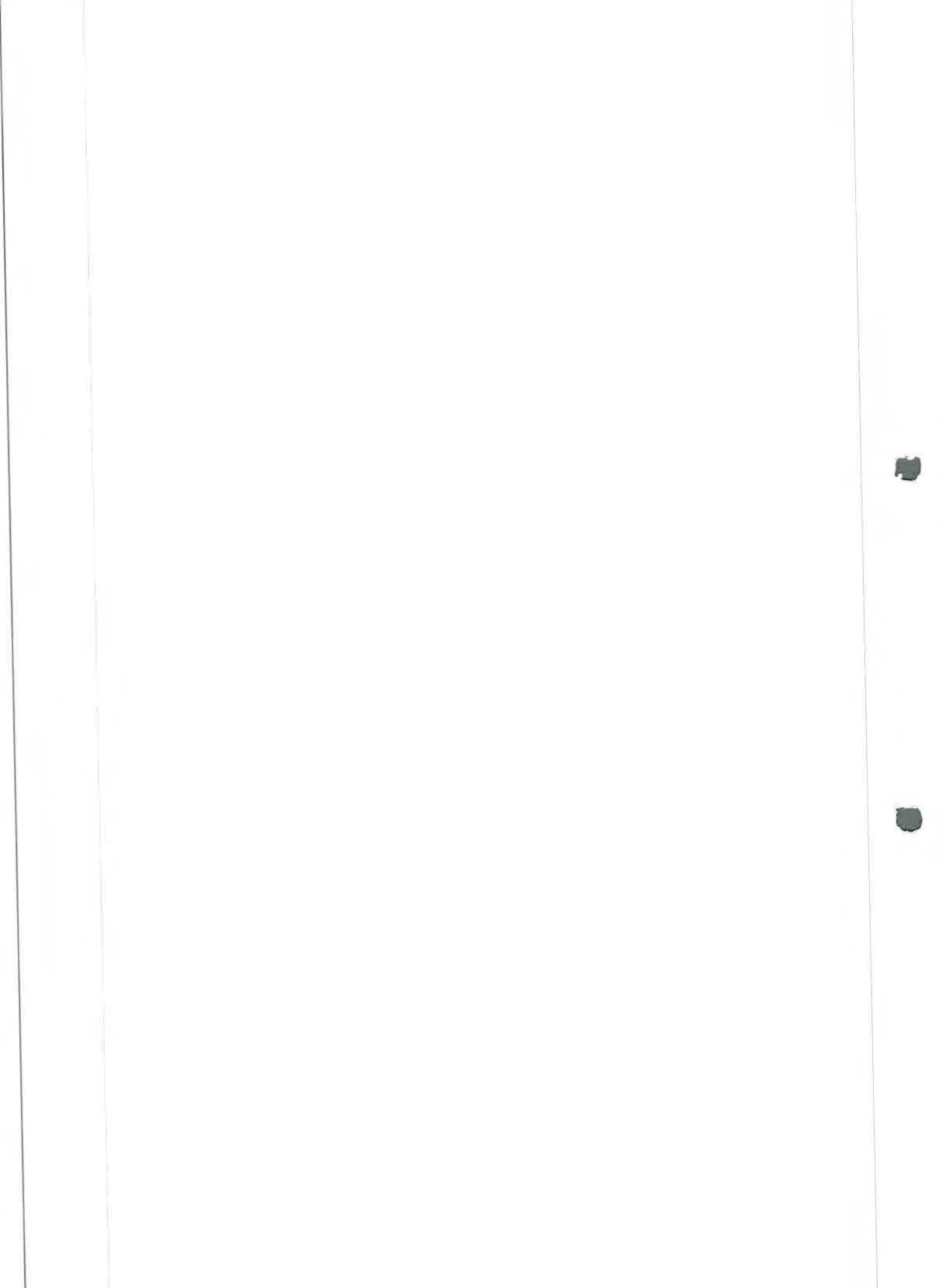
Despacho : À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 04 de junho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de junho de 2019.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8





Processo:
030/009426/2018

Data:
20/04/2018

Rubr.:

Vitor Ferreira Figueira
Agente Previdenciário
Matricado 243.199-0

Fls.

38

DESPACHO

À SJUR,

Para análise e proferimento de parecer.

GAB.

Niterói, 13 de junho de 2019.


Natália Bastião de Souza
Diretora de Administração da SMF
Mat. 241.996-1



Processo 030/009426/2018	Data 20/04/2018	Rubrica Ana Carolina Faria Matrícula 1244.448-0	Folha 39
-----------------------------	--------------------	---	-------------

Promoção nº 07/DGMSA/SJUR/2019

À Diretora de Administração da SMF,
Natalia Cardoso de Souza,

Trata-se de Auto de Infração nº 54766, fl. 03, pelo qual o contribuinte foi multado em razão de não ter apresentado a Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) referente ao exercício de 2012, impugnado pelo contribuinte às fls. 06 e ss.

Em razão de tal obrigação acessória ter sido extinta do Código Tributário de Niterói pela Lei 3.252, de 31/12/2016, a fiscalização fazendária opinou pela aplicação o princípio da retroatividade da *lex mitior*, previsto no art. 106, II, a, do CTN¹ (fls. 16/21), tendo sido julgada procedente a impugnação, cancelando-se o Auto de Infração nº 54766, conforme decisão de primeira instância de fl. 22.

Por ser decisão contrária à Administração, foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes, julgado improcedente, por unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância, na forma do voto do Conselheiro Relator, Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho (fls. 30/31). Neste sentido, vide Ata da 1.115ª Sessão Ordinária, à fl. 33.

Como o acórdão do Conselho de Contribuintes manteve a decisão de primeira instância, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs Recurso de Ofício à Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, nos termos do art. 81-A c/c 86, II, da Lei 3.368/2018².

¹ Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito: (...) II - tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração;

² Art. 81-A O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Secretário Municipal de Fazenda sempre que o acórdão do Conselho de Contribuintes exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

Art. 86 São definitivas, em âmbito administrativo, nos órgãos tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda;



Processo 030/009426/2018	Data 20/04/2018	Rubrica Ana Carolina Faria Matrícula: 1.244.448-0	Folha 39V
-----------------------------	--------------------	---	--------------

Ressalto que a análise meritória foi amplamente fundamentada no Parecer da COTRI, às fls. 16/21, não havendo qualquer consideração jurídica a ser adicionada por esta Superintendência sobre o mérito do recurso.

SJUR, 28/06/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9



Processo: 030009426/2018	Data: 20/04/2018	Rubr.:	Fls. 40
-----------------------------	---------------------	--------	------------

V. 101 / 1.341.010 / Fig. 1.
Agência Fazendária
Niterói - RJ 24.119.2

SUJEITO PASSIVO – COMPANY LABORATÓRIO LTDA - EPP

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na Promoção n.º 07/DGMSA/SJUR/2019.

Niterói, 01 de julho de 2019.

Publique-se.


Giovanna Guiotti Testa Vicer
Secretária Municipal de Fazenda

Processo n.º 030/009426/2018. COMPANY LABORATÓRIO LTDA - EPP. RECURSO DE OFÍCIO. ART. 106 DO CTN. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.



A LUMEN,
EM PARCELAMENTO
GPS.

28.08.19


Ana Carolina Cardoso de Souza
Diretora de Administração da SMF
Mat. 241.996

Geo DELTA,
Para parcelamento.


16/08/19
Nylson Rodrigues Borges Nogueira
Subsecretário de Receita Municipal